



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/21888.35608-16

EMENDA Nº – PLEN
(ao PL 6.298, de 2019)

Acrescente-se, onde couber no art. 2º do Projeto de Lei nº 6.298/2019, novo parágrafo, com a seguinte redação:

“§ XX O preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco deverá ser assistido pelo agente do órgão responsável pelo primeiro atendimento, devendo este, a seu critério, auxiliar a vítima no que considerar necessário.”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que grande parte das vítimas pertence a segmentos sociais de baixo grau de instrução – o que dificulta o entendimento do teor das perguntas, e considerando especialmente as condições psicológicas da mulher vítima de violência, acreditamos que possa ser necessário que haja assistência no preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, como meio de garantir a integridade das informações colhidas pelos órgãos responsáveis no momento do primeiro atendimento.

Sendo assim, pedimos o apoio dos Pares na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF